

INTERESSADO: CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL - I – JABOATÃO DOS
GUARARAPES/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO –
EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 55/2010 *Publicado no DOE de 13/07/2011 pela Portaria SE nº
4884/2011, de 12/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº 74/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/06/2011**

I – RELATÓRIO:

O Diretor Pedagógico do Centro Profissional Especial - I através do Ofício nº. 06/2010, de 15/03/2010 (fl. 01), protocolou perante o CEE, em 22/03/2010, pedido de Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ministrado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 239, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 02);
- Certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e dos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fls. 03/05);
- cópia do Contrato Social da interessada (fls. 06/09);
- Regimento Escolar (fls. 10/43);
- Proposta Pedagógica (fls. 44/63);
- Proposta de capacitação docente (fls. 64/67);
- Plano de Cargos e Carreira (fls. 68/71);
- Plano do Curso Técnico em Administração (fls. 72/122);
- cópia dos currículos e dos comprovantes de formação do corpo docente (fls. 123/165);
- cópia da publicação da Portaria SECTMA nº 037/2008 e do Parecer CEE/PE nº 11/2008-CEB, referentes ao Credenciamento da instituição (fls. 166/170);
- cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 171/172).

Em 24/03/2010, o processo foi distribuído à Conselheira Leocádia da Hora, a qual, em 05/04/2010, o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições da instituição para oferta de curso e emissão de relatório. Em 14/04/2011, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 135/2011 (fl. 173), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Nilza Cristina Farias Siqueira (Coordenadora), Mauro de Pinho Vieira (Especialista Docente) e Saulo Emmanoel Rocha Medeiros (Representante do Conselho Regional de Administração);

Em 18/04/2011, o presente processo foi redistribuído a este relator para emissão de parecer, o qual solicitou que o interessado apresentasse certidões negativas atualizadas, referentes a débitos para com a Previdência Social, Receita Federal e FGTS.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro Profissional Especial - I é entidade mantida pelo Centro Profissional Especial Ltda., esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 239, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, estando credenciada à oferta de Cursos Técnicos em Nível Médio, conforme Portaria SECTMA Nº 037/2008 e do Parecer CEE/PE nº 11/2008-CEB.

O relatório da vistoria *in loco*, realizado pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- salas de aula com capacidade para atender 50 estudantes, climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino;
- existe referência à existência de laboratório de informática, sem que haja no relatório, contudo, descrição de suas instalações e equipamentos;
- “A Biblioteca tem um espaço físico que atende as necessidades do Curso, contendo iluminação natural e artificial. No momento da visita, os livros encontravam-se em outro setor, sendo sugerida a sua exposição nas estantes colocadas na biblioteca. No ato da visita, foi solicitada a ampliação do acervo bibliográfico, o que foi atendido posteriormente pela instituição”;
- quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, o relatório não faz qualquer referência. O interessado, todavia, a pedido do relator, juntou fotografias que informam que a entidade atende as exigências da Lei nº 10.098/2000.

No Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE Nº 01/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- a justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Interno;
- o Curso Técnico em Administração está organizado em três módulos, com carga horária total de 1080 (mil e oitenta) horas, já computadas as 100 (cem) horas de Estágio Supervisionado não Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 18 (dezoito) meses;
- o curso prevê duas saídas intermediárias: a) mediante a conclusão dos Módulos I e II, com carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas, sem a realização de Estágio Supervisionado, condição em que o estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Administração de Recursos Humanos; b) mediante a conclusão dos Módulos I e III, com carga horária de 660 (seiscentas e sessenta) horas, sem a realização do Estágio Supervisionado, condição em que o estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Administração Financeira e Contábil. O Plano de Curso prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, cuja carga horária será acrescida àquela regular e obrigatória;
- o acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente;

- encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- não existe indicação do horário em que o curso será realizado, estando previstas turmas de no máximo 50 (cinquenta) estudantes;
- o Estágio Supervisionado não Obrigatório, com carga horária prevista de 100 (cem) horas, será vivenciado concomitante à fase escolar;
- de acordo com o Relatório de Vistoria, “o laboratório específico para o curso atende as necessidades do contido nos componentes curriculares do plano de curso”;
- os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a que “o ensino e a aprendizagem terão função diagnóstica e formativa”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina. Serão oferecidas formas de recuperação, a qual será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não;
- o pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso e às funções que serão exercidas;
- o plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado;
- a Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 81;

MATRIZ CURRICULAR

Módulos	Disciplinas	Módulo I I	Módulo II	Módulo III
MÓDULO I BÁSICO	Noções Básicas de Administração	40h	-	-
	Introdução ao Marketing	40h	-	-
	Introdução à Administração da Logística	40h	-	-
	Planejamento de Recursos Materiais, Patrimônio, Seguros, Produção e Informações	40h	-	-
	Matemática Básica	40h		
	Noções Básicas de Economia	40h	-	-
	Noções Básicas de Informática	40h	-	-
	Fundamentos da Qualidade	40h		
	Carga Horária do Módulo I	320h	-	-
MÓDULO II ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Português Instrumental Aplicado à Gestão	-	40h	-
	Princípios da Administração de Recursos Humanos		60h	
	Legislação Trabalhista, Previdenciária e Contratos	-	60h	-
	Psicologia das Organizações: Clima e Comportamento Organizacional	-	40h	-
	Fundamentos da Gestão Ambiental nas Empresas		40h	
	Ética Profissional	-	40h	
	Qualidade de Vida no Trabalho	-	40h	-
	Carga Horária do Módulo II	-	320h	-
MÓDULO III ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	Contabilidade Geral	-	-	60h
	Contabilidade Empresarial			40h
	Contabilidade de Custos	-	-	40h
	Matemática Financeira	-	-	40h
	Legislação Tributária	-	-	40h
	Informática Aplicada	-	-	40h
	Administração Financeira			40h
	Empreendedorismo			40h
	Carga Horária da Módulo III			340
	Estágio Curricular (não obrigatório)			100h
	Carga Horária do Curso			1080 h/a

- Em que pese o exercício da autonomia pedagógica do interessado, que estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã. Outrossim, recomendamos que o componente curricular Ética Profissional passe a ser oferecido no Módulo I – o qual não possui terminalidade e serve de base para os módulos subsequentes – tendo em vista que, desta forma, atenderá às duas saídas intermediárias para Qualificação Profissional, sendo imprescindível que o estudante receba o seu conteúdo. Registre-se que o interessado acolheu a presente sugestão, havendo reformulado a sua grade curricular, permutando o momento da oferta de componente curricular Ética Profissional com o componente curricular Planejamento de Recursos Materiais, Patrimônio, Seguros, Produção e Informações.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com saídas intermediárias que corresponderão à Qualificação Profissional Técnica em Administração de Recursos Humanos e à Qualificação Profissional Técnica em Administração Financeira e Contábil, a ser ministrado pelo Centro Profissional Especial - I, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 239, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/ PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e ao órgão estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Alc.